GABINETE

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal N.º 023/2009.

Reestrutura a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada – Estado da Paraíba;
Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – Valorização dos cidadãos de Pedra Lavrada, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
II – Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
III – Entrosamento com Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação dos serviços de competência concorrente;
IV – Empenho, no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente, através de medidas, visando a:
a) Simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;
b) Coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;
c) Envolvimento funcional dos servidores municipais;
d) Aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios da Administração Municipal;
V – Desenvolvimento Social, Econômico e Administrativo do Município, com vistas ao funcionamento de seu papel, no contexto em que está situado;
VI – Disciplina criteriosa, no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;
VII – Integração da população à vida política – administrativa do Município, através da participação dos grupos comunitários, no processo de levantamento e debate dos problemas locais.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito desta Lei, Administração Municipal o conjunto de Secretarias e Órgãos, hierarquicamente equivalentes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 - Pedra Lavrada – Paraíba
Telefone: (0xx83) 3375-4075 Fax: (0xx83) 3375-4056
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

Art. 2° - A estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada fica constituída dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Assessoramento
 Gabinete do Prefeito
 Assessoria Jurídica

2. Órgãos de Natureza Instrumental
 Secretaria Municipal de Administração
 Secretaria Municipal de Finanças
 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
 Tesouraria
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

3. Órgãos de Natureza Substantiva
 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 Secretaria Municipal de Saúde
 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
 Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural
 Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho

4. Órgãos Colegiados
 Conselho Municipal de Saúde
 Conselho Municipal da Educação
 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
 Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável
 Conselho Municipal de Assistência Social
 Conselho Municipal de Alimentação Escolar
 Conselho Municipal Antidrogas
 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB)
 Conselho Municipal da Juventude

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao Chefe do Executivo, em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
II – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
III – Preparar, registrar, publicar e expedir os Atos do Prefeito;
IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
V – Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros assuntos normativos, pertencentes ao Executivo Municipal;
VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

1. Assessoramento Técnico
 1.1 Secretaria do Gabinete;

 1.2 Órgão Colegiado: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, regido pela Lei Municipal N.° 26/97, de 09 de junho de 1997.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4° - A Assessoria Jurídica tem por finalidade:

I – Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
II – Promover a cobrança jurídica da Dívida Ativa do Município ou de qualquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
III – Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
IV – Assessorar o Prefeito, nos atos executivos, relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis, pela Prefeitura e nos contratos em geral;
V – Participar de Inquéritos Administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
VI – Manter atualizada a Coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;
VIII – Desenvolver outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I – Executar atividades, relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
II – Executar atividades, relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
III – Executar atividades, relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes.
IV – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
V – Conservar interna e externamente, o Prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
VI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Administração;**
2. **Secretaria Adjunta de Administração;**
3. **Departamento Pessoal,**

Divisão de Pessoal e Serviços Gerais,
Chefe do Departamento de Identificação,
Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

I – Promover a realização de licitações para obras, compras e serviços, necessários às atividades da Prefeitura;
II – Executar a Política Fiscal do Município;
III – Cadastrar, lançar e arrecadar as Receitas Municipais e fazer a fiscalização Tributária;
IV – Realizar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Finanças,**
2. **Secretaria Adjunta de Finanças;**
3. **Departamento de Finanças,**

3.1 **Divisão de tributação e Contabilidade,**

4. **Tesouraria.**

SUB – SEÇÃO I

DA TESOURARIA

Art. 7º - A Tesouraria tem por finalidade:
I – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
II – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
III – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas do Governo;
IV – Desenvolver outras atividades afins.

SUB - SEÇÃO II

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

Art. 8º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada, é regido pela Lei Municipal N.º 25/97, de 09 de junho de 1997, sendo suas atribuições e objetivos constantes da Lei citada.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral tem por finalidade:

I – Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;
II – Coordenar as atividades relativas à elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município, bem como controlar a sua execução;
III – Promover todas as tarefas relativas à execução do Plano de Desenvolvimento Integrado, utilizando consultoria especializada;
IV - Promover a atualização da legislação municipal pertinente;
V – Coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais;
VI – Realizar inspeções nos órgão municipais, para assegurar o cumprimento das normas de serviços;
VII – Coordenar o processo de elaboração orçamentária;
VIII – Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho nos diversos órgãos da Prefeitura;
IX – Prestar assessoria aos órgãos da administração direta e indireta quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos, e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;**
2. **Secretaria Adjunta de Planejamento e Coordenação Geral;**
3. **Departamento de Controle Interno e Eficiência,**
4. **Departamento de Controle de Convênios e Fundos,**
5. **Departamento de Municipal de Planejamento e Engenharia.**

5.1 Divisão de Prestação de Contas e Coordenação dos Órgãos de Execução.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10° - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte finalidade:

I – Propor políticas educacionais para o Município. nas áreas do Pré-Escolar. Ensino Fundamental e Médio. levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico. político e social da Comunidade:
II – Desenvolver programas educacionais oriundos no sentido de promover a entidade cultural:
III – Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação:
IV – Realizar. anualmente. o levantamento da população em idade escolar. precedendo sua chamada para matrícula:
V – Criar meios adequados para a adequação de professores na Zona Rural ou. ainda. para lhes dar as necessárias condições de trabalho:
VI – Realizar serviços de Assistência Educacionais. destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar:
VII – Desenvolver programas de orientações pedagógicas. objetivando aperfeiçoar o professorado municipal. dentro das diversas especialidades. buscando aprimorar a qualidade do ensino:
VIII – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional. em cooperação com os professores. a família e comunidade:
IX – Promover o desenvolvimento cultural do Município. através do estímulo ao cultivo das ciências. das artes e das letras:
X – Proteger os patrimônios Culturais. Históricos. Artísticos e naturais do Município:
XI – Incentivar e proteger o artista e o artesão:
XII – Organizar. manter e supervisionar a Biblioteca Municipal:
XIII – Organizar. em articulação com a Secretaria Municipal de Administração. concursos para admissão de professores e especialistas em educação:
XIV – Desenvolver atividades inerentes ao setor turístico e de recursos minerais do município:
XV – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
2. **Secretaria Adjunta de Educação e Cultura;**
3. **Departamento de Cursos Profissionalizantes**
4. **Departamento de Lapidação de Gemas e Artesanato Mineral;**
5. **Departamento de Turismo e Recursos Naturais;**
6. **Departamento da Filarmônica Eugênio Vasconcelos;**
 6.1 Sub-Divisão da Filarmônica Eugênio Vasconcelos
7. **Divisão de Supervisão, Orientação Pedagógica e Assistência ao Educando;**
8. **Órgãos Colegiados:**
 8.1 **Conselho Municipal da Educação; regido pela Lei Municipal N.º 08/96, de 17 de novembro de 1996;**
 8.2 **Conselho Municipal de Alimentação Escolar; regido pela Lei Municipal N.º 013/2000, de 08 de agosto de 2000.**
 8.3 **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), regido pela Lei Municipal nº 02/2007 de 19 de fevereiro de 2007**

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade:

I. Planejar, incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer, com vistas à qualificação do homem oportunizando geração de emprego e renda;
II. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;
III. Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer, em todos os seus aspectos;
IV. Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer, o aperfeiçoamento da aptidão intelectual e física, bem como a utilização consciente, prazerosa e efetiva do tempo liberado das jornadas de trabalho, fomentando nos grupos e pessoas da comunidade o desenvolvimento de uma mentalidade participativa, para consolidar sua cidadania;
V. Fomentar a prática do esporte, da recreação e do lazer como atividade de saúde;
VI. Desenvolver estudos e pesquisas, além de promover cursos, seminários e outros eventos sobre as políticas básicas do desporto da recreação e do lazer;

VII. Valorizar a cultura regional, fomentando a organização e a participação comunitária no esporte, na recreação e no lazer;
VIII. Desenvolver outras atividades afins;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**
2. **Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;**
 Departamento de Educação Física e Desporto Escolar.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Art. 12° - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;
II - Propor políticas e programas de saúde para o Município;
III – Executar as funções normativas e de controle da atuação do Município, na saúde pública;
IV – Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com entidades estaduais e federais;
V – Promover os serviços de assistência médica de emergência, no âmbito municipal;
VI – Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União;
VII – Promover os serviços de Assistência Bio-Psicossocial à população de baixa renda;
VIII – Organizar e administrar as unidades de saúde existentes no Município;
IX – Executar programas de Assistência Médico-Odontológica, junto à população do Município;
X – Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos, provenientes de convênios destinados;
XI – Promover, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância e fiscalização sanitária;
XII – Compete a Secretaria Municipal de Saúde organizar estruturas especificas capazes de realizar todas as atividades sob suas responsabilidades de forma integrada, evitando separação entre operação de controle de doenças, preferencialmente que esta estrutura tenha autonomia administrativa orçamentária e financeira para a gestão de recursos integrada aos Sistemas Estaduais e Municipais de Saúde.
XIII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Saúde;**
2. **Secretaria Adjunta de Saúde;**
3. **Departamento de Administração e Assessoria às Atividades Médicas, Odontológicas e Hospitalares;**
4. **Departamento de Assistência à Saúde;**

4.1 **A – Divisão de Vigilância Sanitária.**
4.2 **B – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;**
5. **Departamento de Informações;**
6. **Coordenadoria dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS;**
7. **Coordenadoria do PSF – Zona Rural;**
8. **Órgãos Colegiados:**
8.1 **Conselho Municipal de Saúde, regido pela Lei Municipal nº 12/91, de 20 de setembro de 1991.**

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 13º – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes à construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
II – Promover a construção e conservação de estradas, vias urbanas e estradas vicinais;
III – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
IV – Manter atualizada a planta cadastral do Município;
V – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, bem como as normas referentes a zoneamento e loteamento;
VI – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
VII – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
VIII – Promover a arborização dos logradouros públicos, em cooperação com outros órgãos municipais;
IX – Desenvolver ações de defesa civil, pertinente e a casos de calamidade pública;
X – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura tem a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Infra-estrutura;**
2. **Secretaria Adjunta de Infra-estrutura;**
3. **Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, Edificação e Limpeza Urbana;**
 3.1 Divisão de Limpeza Urbana;
4. **Departamento de Transportes;**
5. **Departamento Municipal de Defesa Civil – DEDEC.**

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPALDE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14º – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte finalidade:

I – Promover a Extensão Rural
II – Promover a Assistência Técnica e a Exploração Rural
III – Promover a Irrigação e Eletrificação Rural
IV – Promover a distribuição de sementes e implementos agrícolas
V – Promover o fomento e o desenvolvimento rural
VI – Promover o cooperativismo rural
VII – Promover o armazenamento, o transporte e as oportunidades de créditos e de incentivos fiscais
VIII – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar
IX – Promover a política mineral do Município, prestando assistência aos trabalhadores no setor
X – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, comandados ou permitidos pelo Município;
XI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural;**
2. **Secretaria Adjunta de Fomentos, Irrigação e Desenvolvimento Rural;**
3. **Divisão de Agricultura,**
4. **Divisão de Abastecimento D'água e Poços Artesianos;**

4.1.Sub-divisão de Casa de Farinha;

5. **Órgãos Colegiados:**

5.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, regido pela lei Municipal nº 05/2008, de 28 de abril de 2008.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Art. 15º – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte finalidade:

I - Executar atividades, relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário, a cargo do Município;
II – Realizar, em colaboração com entidades públicas e privadas, na solução de problemas da comunidade;

III – Coordenar ações de entidade públicas e privadas. na solução de problemas sociais da comunidade;
IV – Desenvolver programas que visem à integração do menor e do idoso na família e na sociedade;
V – Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades. visando ao desenvolvimento das atividades de bem estar e ação comunitária a cargo do Município:
VI – Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social:
VII – Promover o amparo ao idoso. à criança abandonada e ao portador de deficiência;
VII - Promover a integração das comunidades carentes:
IX – Desenvolver outras atividades afins.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho tem a seguinte estrutura:

1. **Secretaria Municipal de Ação Social e trabalho;**
2. **Secretaria Adjunta de Ação Social e trabalho;**
3. **Departamento de Recursos Humanos, Políticas Sociais e Apoio a Creches;**
4. **Departamento de Promoção, Assistência, Previdência Social e Trabalho;**
5. **Órgãos Colegiados:**

5.1 Conselho Municipal de Assistência Social. regido pela Lei Municipal nº 02/96, de 31 de outubro de 1996.

5.2 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). regido pela Lei Municipal nº 012/2003.

5.3 Conselho Municipal Antidrogas, regido pela Lei Municipal nº 06/05, de 21 de março de 2005.

5.4 Conselho Municipal da Juventude, regido pela Lei Municipal n º 019/2007, de 10 de outubro de 2007.

TÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º – A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei. entrará em funcionamento. gradativamente. a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados. segundo conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

1. Elaboração do Regimento Interno
2. Provimento das Respectivas Chefias
3. Dotação dos órgãos com elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento

Art. 17º – O Prefeito complementará. na medida em que for necessária. a estrutura básica estabelecida nesta Lei. criando ou extinguindo. mediante decreto. devidamente justificado. unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior ao de Divisão.

Art. 18º – Extinto o órgão competente da atual estrutura, automaticamente, extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente.

Parágrafo Único – Os cargos a que se refere este Artigo serão preenchidos através de livre nomeação do Prefeito.

Art. 19º – As chefias a serem criadas por Decreto, na forma do Artigo 15º, corresponderão a funções gratificadas.

Parágrafo Único – A função gratificada é privativa do servidor público municipal e não constitui situação permanente e sim vantagem transitória, pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 20º – As funções gratificadas serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal e dependerão sempre da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - A criação de qualquer função gratificada na Prefeitura estará obrigatoriamente sujeita à comprovação de sua necessidade, por parte do dirigente do órgão ao qual estará vinculada.
§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por exercício de função aos cargos comissionados, a outros agentes públicos e a policiais ou militares que exerçam funções de competência Municipal, em caráter transitório ou permanente, ficando as mesmas sujeitas às exigências do caput deste artigo.

TÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21º – O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada será expedido por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Decreto explicitará:
I – As atribuições gerais dos dirigentes de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
II – As atribuições específicas e comuns dos servidores, investidos nas funções de Direção e Chefia;
III – As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22º – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 23º – É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, nos dispositivos correspondentes às atribuições privativas do Prefeito Municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24º – Aos cargos comissionados de Secretários, Diretores de Departamento e Divisão, Assessores, Chefes de Subdivisão ser-lhe-ão assegurados o direito de perceberem o Décimo Terceiro Salário e Férias de trinta dias.

Art. 25º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, o reajustamento que se fizer necessário, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 26º – Os órgãos que compõe a estrutura administrativa da prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Art. 27º – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 28º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.
Parágrafo Único – Para abertura do crédito de que trata este artigo, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados nos incisos I. II e III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 29º – É parte integrante a esta Lei, os Anexos de I a VII, que tratam dos quadros de provimento em comissão, provimento efetivo de pessoal e quadro de transformação, extinção e criação de cargos.

Art. 30º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 31º – Revogam-se as Leis Municipais N.º016/05, suas alterações posteriores e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Pedra Lavrada, em 10 de março de 2009.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI MUNICIPAL N° 023/09

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
ASSESSOR JURÍDICO	CC - 1	02
SECRETÁRIO	CC - 3	01
ASSESSOR	CC - 3	01

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1.1- SECRETARIA ADJUNTA
1.1 A - DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1.1 A² - DIVISÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS
1.1 B - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - SUBDIVISÃO
1.1 B² - UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - SUBDIVISÃO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01
CHEFE DE SUBDIVISÃO	CC - 5	02

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2.1 SECRETARIA ADJUNTA
2.1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
2.1.1 - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE
2.2 - TESOURARIA

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
TESOUREIRO	CCT - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.1.1 - SECRETARIA ADJUNTA
3.1.2 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E EFICIENCIA
3.1.3 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONVENIO E FUNDOS
3.1.4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA
3.1.5 - DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E COORDENAÇÃO DOS ORGÃOS DE EXECUÇÃO.

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO G	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
4.1 - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.2 - SECRETARIO ADJUNTO
4.3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA ÀS ATIVIDADES MÉDICAS ODONTOLÓGICAS E HOSPITALARES
4.4 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
4.4.A - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.4.B - DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
4.5 - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES
4.6 - COORDENADORIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
4.7 - COORDENAÇÃO DO PSF/ZONA RURAL

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	02
COORDENADOR DO PACS	CC - PACS	01
COORDENADOR DO PSF/ZONA RURAL	CC - 3	01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5.2 - SECRETARIO ADJUNTO
5.2.1 - DIVISÃO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
5.3 - DEPARTAMENTO DE LAPIDAÇÃO DE GEMAS E ARTESANATO MINERAL
5.4 - DEPARTAMENTO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
5.5 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECURSOS NATURAIS
5.6 - DEPARTAMENTO DA FILARMÔNICA EUGENIO VASCONCELOS
5.6.1 - SUB-DIVISÃO DA FILARMÔNICA EUGÊNIO VASCONCELOS

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE - 1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	04
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01
DIRETOR ESCOLAR	CCE - 1	03
VICE-DIRETOR ESCOLAR	CCE - 2	04
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CCE - 3	01
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CCE - 3	05
SECRETÁRIO ESCOLAR	CCE - 4	05
SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	CCE - 4	03
CHEFE DE SUB-DIVISÃO	CCE - 4	01

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTE E LAZER
6.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
6.2 - SECRETARIO ADJUNTO
6.2.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO ESCOLAR

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DA ESPORTE E LAZER	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	01

07 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
7. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
7.1 SECRETARIO ADJUNTO
7.2 - DEPARTAMENTO MUN. DE ESTRADAS E RODAGEM, EDIFICAÇOES E LIMPEZA URBANA
7.2.1 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA
7.3 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
7.4 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - DEDEC

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA	SUBSÍDIO	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	03
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	01

08 - SECRETARIA DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL
8. SECRETARIA DE FOMENTOS, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMETO RURAL
8.1 SECRETARIO ADJUNTO
8.2 - DIVISÃO DE AGRICULTURA
8.3 - DIVISÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E POÇOS ARTESIANOS
8.4 - CHEFE DE CASA DE FARINHA (SUBDIVISÃO)

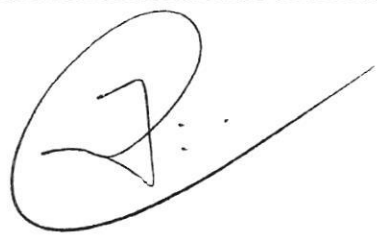
QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FOMENTO, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	SUBSÍDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DIVISÃO	CC - 4	02
CHEFE DE CASA DE FARINHA	CC - 5	02

09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
9.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TABALHO
9.2 - SECRETARIO ADJUNTO
9.3 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, POLITICAS SOCIAIS E APOIO A CRECHES
9.4 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO, ASSITENCIA, PREVIDENCIA SOCIAIS E TABALHO

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	SUBSIDIO	01
SECRETARIO ADJUNTO	CC - 2	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 3	02

10 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA
10.1 - DIRETORIA EXECUTIVA
10.2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
10.3 - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
10.4 - ASSESSORIA JURÍDICO
10.5 - ASSESSORIA DE INFORMÁTICA
10.6 - DIVISÃO DE SERVIÇOS

QUADRO FUNCIONAL	SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS
DIRETOR EXECUTIVO	IPS-CC-1	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	IPS-CC-2	02
ASSESSOR	IPS-CC-2	02
DIRETOR DE DIVISÃO	IPS-CC-3	01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
LEI MUNICIPAL Nº023/09

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	SUBISÍDIO R$	TOTAL R$
SUBSÍDIO	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	1.000,00	9.000,00

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 1	ASSESSOR JURÍDICO	2	300,00	400,00	1.400,00
CC - 3	DIRETOR DEPARTAMENTO	14	250,00	230,00	6.720,00
CC - 4	DIRETOR DE DIVISÃO	8	250,00	220,00	3.760,00
CC - 4.1	DIRETOR SUB-DIVISÃO	4	250,00	215,00	1.860,00
CC - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	8	300,00	250,00	4.400,00
CC - PACS	COORDENADOR PACS	1	-	2.500,00	2.500,00
CC - 3	COORDENADOR PSF/ZONA RURAL	1	250,00	215,00	465,00
CC - 3	ASSESSOR	1	250,00	215,00	465,00
CC - 3	SECRETÁRIO	1	250,00	215,00	465,00
CCT - 1	TESOUREIRO	1	550,00	450,00	1.000,00
			TOTAL GERAL DO QUADRO		23.035,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS		REPRESENTAÇÃO
CC - 1	R$	300,00	DE ATÉ 150% (CENTO E CINQÜENTA POR CENTO) DO VALOR DO VENCIMENTO BASE
CC - 2	R$	300,00	
CC - 3	R$	240,00	
CC - 4	R$	250,00	
CC - 5	R$	300,00	
CCT - 1	R$	550,00	

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IIA
LEI MUNICIPAL Nº 023/09

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVOMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO EM R$	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC - 3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	R$ 250,00	R$ 230,00	**R$ 1.920,00**
CCE - 3	DIRETOR DE DIVISÃO	1	R$ 250,00	R$ 220,00	**R$ 470,00**
CCE - 1	SECRETÁRIO ADJUNTO	1	R$ 300,00	R$ 250,00	**R$ 550,00**
CCE - 1	DIRETOR ESCOLAR	3	R$ 300,00	R$ 200,00	**R$ 1.500,00**
CCE - 2	VICE-DIRETOR ESCOLAR	4	R$ 270,00	R$ 200,00	**R$ 1.880,00**
CCE - 3	SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	R$ 250,00	R$ 215,00	**R$ 465,00**
CCE - 3	ORIENTADOR EDUCACIONAL	5	R$ 250,00	R$ 215,00	**R$ 2.325,00**
CCE - 3	SECRETÁRIO ESCOLAR	5	R$ 250,00	R$ 215,00	**R$ 2.325,00**
CCE - 3	SUBSECRETÁRIO ESCOLAR	3	R$ 250,00	R$ 215,00	**R$ 1.395,00**
CCE - 3	CHEFE DE SUB-DIVISÃO	1	R$ 250,00	R$ 215,00	**R$ 465,00**
TOTAL GERAL				**R$**	**13.295,00**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IIB
LEI MUNICIPAL Nº 023/09

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVOMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

SÍMBOLO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRE-SENTAÇÃO	TOTAL
IPS-CC-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	300,00	200,00	500,00
IPS-CC-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	250,00	230,00	960,00
IPS-CC-2	ASSESSOR	02	250,00	215,00	930,00
IPS-CC-2	DIRETOR DE DIVISÃO	01	250,00	220,00	470,00
TOTAL GERAL				R$	2.860,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº 023/09
CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO Integral (T - 40)	TOTAL
Agente Arrecadador	3	465,00	1.395,00
Agente de Saúde	24	465,00	11.160,00
Agente de Saúde / Cumaru	2	465,00	930,00
Agente de Saúde / Papa Fina	1	465,00	465,00
Agente de Saúde / Tanquinhos	1	465,00	465,00
Agente Comunitário de Saúde	17	465,00	7.905,00
Agente de Vigilancia Ambiental	4	465,00	1.860,00
Agente Municipal/Banco da Terra	1	465,00	465,00
Agente Divulgador	2	465,00	930,00
Agente PEVA	4	465,00	1.860,00
Arrumadeira	6	465,00	2.790,00
Auxiliar de Serviços / Cisplatina	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Tibiri	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Serrote	1	465,00	465,00
Auxiliar de Administração	19	465,00	8.835,00
Auxiliar de Biblioteca	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços	122	465,00	56.730,00
Auxiliar de Serviços / Angico Torto	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Boa Esperança	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Cabeça de Vaca	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira da Josefa	2	465,00	930,00
Auxiliar de Serviços / Cachoeira do Saco	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Caiçarinha	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Canoa de Dentro	3	465,00	1.395,00
Auxiliar de Serviços / Cumarú	4	465,00	1.860,00
Auxiliar de Serviços / Malhada da Bezerra	2	465,00	930,00
Auxiliar de Serviços / Maliça	2	465,00	930,00
Auxiliar de Serviços / Pai Manoel	1	465,00	465,00
Auxiliar de Serviços / Papa Fina	2	465,00	930,00
Auxiliar de Serviços / Pedro Paulo	2	465,00	930,00
Auxiliar de Serviços / Sítio Novo	3	465,00	1.395,00
Auxiliar de Serviços / Tanquinhos	3	465,00	1.395,00
Copeiro	3	465,00	1.395,00
Coveiro	3	465,00	1.395,00
Coveiro / Cumarú	1	465,00	465,00
Cozinheiro	10	465,00	4.650,00
Cozinheiro Chefe	1	465,00	465,00
Encanador	5	465,00	2.325,00
Garçon	6	465,00	2.790,00
Gari	14	465,00	6.510,00
Lavadeira	10	465,00	4.650,00
Monitor de creche	15	465,00	6.975,00
Operador de Dessalinizador	5	465,00	2.325,00
Pedreiro	2	465,00	930,00
Telefonista	28	465,00	13.020,00
Telefonista / Tanquinhos	1	465,00	465,00
Telefonista / Cisplatina	2	465,00	930,00
Trabalhador de Serviços Gerais	15	465,00	6.975,00
Vigilante	18	465,00	8.370,00
Zelador	15	465,00	6.975,00
TOTAL	393	23250,00	182.745,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 023/09

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL DE APOIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Motorista	18	465,00	8.370,00
Eletricista	4	465,00	1.860,00
Operador de Máquinas	5	465,00	2.325,00
Professor de Música	2	465,00	930,00
TOTAL	**29**	**1860,00**	**13.485,00**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

LEI MUNICIPAL Nº 023/09

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimeto integral (T-40)	TOTAL
Agente Administrativo	30	465,00	13.950,00
Auxiliar de Enfermagem	10	465,00	4.650,00
Monitor/Peti	10	465,00	4.650,00
Monitor/Programa Recomeço	10	465,00	4.650,00
Digitador	6	465,00	2.790,00
TOTAL	**66**	**2325,00**	**30.690,00**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
LEI MUNICIPAL Nº 023/09

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL MÉDIO

"Mão-de obra especializada, com experiência comprovada"

CARGOS	N.º DE VAGAS	Vencimento Integral (T - 40)	TOTAL
Auxiliar de Laboratório	3	465,00	1.395,00
Auxiliar de Raio X	2	465,00	930,00
Técnico em Enfermagem	5	465,00	2.325,00
Teçnico em Laboratório	2	465,00	930,00
Técnico em Raio X	2	465,00	930,00
TOTAL	14	2325,00	6.510,00

ANEXO VI-A
LEI MUNICIPAL Nº 023/09

QUADRO DEMONSTRATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE AO PESSOAL EFETIVO

GRATIFICAÇÕES/SIMBOLOGIA	PERCENTUAL
GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE ESPECIAL	ATÉ 150% DOS VENCIMENTOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	ATÉ 100% DOS VENCIMENTOS
GRATIFICAÇÃO GZTA	ATÉ 50% DOS VENCIMENTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII
LEI MUNICIPAL N ° 023/09

CLASSE DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	N.° DE VAGAS	VENCIMENTO EM R$	
		Integral (T - 40)	Parcial (T - 20)
Assessor Jurídico	1		495,00
Assistente Social	5		495,00
Bioquímico	2		495,00
Enfermeiro / PSF	4	2.000,00	-
Enfermeiro	6		495,00
Fisioterapeuta	2		495,00
Médico Cirurgião	1	2.024,00	1.012,00
Médico Anestesista	1		759,00
Médico / PSF	4	5.920,00	-
Médico Clínico Geral	3	2.403,50	1.201,75
Cardiologista	1	2.000,00	1.000,00
Pediatra	1	2.000,00	
Ginecologista Obstetra	1	2.000,00	
Nutricionista	2		495,00
Odontólogo/PSF	4	2.000,00	
Odontólogo	3	1.012,00	657,80
Psicólogo	3		495,00
Radiologista	1		495,00
Ortopedista	1		495,00
TOTAL	46	21.359,50	9.085,55